



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 032/2023/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/17570**.

**1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de 02 (duas) inscrições para participação XXXIV Seminário Nacional de Grandes Barragens - SNGB, II Simpósio Internacional de Barragens de Enrocamento SIBE, em parceria com os Comitês da China (CHINCOLD) e da Espanha (SPANCOLD) e o IV Encontro Técnico sobre Incidentes e Acidentes em Barragens - ETIAB, para capacitar e atualizar as informações sobre Segurança de Barragens, a ser realizado nos dias 27 a 31/08/2023 em Foz do Iguaçu/PR.”, no valor total de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

**2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **COMITÊ BRASILEIRO DE BARRAGENS**, inscrito no CNPJ nº **42.334.193/0001-67**, com sede na Av. Rio Branco, nº 124 – 13º andar, sala 1.302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-916, no valor total de **R\$ R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

**3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **037/GSB/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

A SEMA por meio da SURH é o órgão fiscalizador no Estado responsável pelas barragens de acumulação de água para usos múltiplos, exceto geração de energia, de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei 2.334/2010. Para atendimento dessa política foi criada a Gerência de Segurança de Barragens que tem a atribuição de executar a política de segurança de barragens, sob sua jurisdição, e para tanto cumprir os objetivos da política quais sejam: I - garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências; II - regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros de barragens; III - promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens; IV - criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança; V - reunir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelo governo; VI - estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público; VII - fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos; VIII - definir procedimentos emergenciais e



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 28/07/2023 às 14:16:00.  
Documento Nº: 10566052-8408 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10566052-8408>



SEWADIC202331090



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

fomentar a atuação conjunta de empreendedores, fiscalizadores e órgãos de proteção e defesa civil em caso de incidente, acidente ou desastre. Portanto, por se tratar de um evento técnico que trata sobre barragens, usos, projetos e segurança, proporcionando um maior conhecimento sobre o assunto. Dessa forma, pretende-se incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; possibilitar melhorias no suporte técnico e operacional e; estimular o conhecimento de informações necessárias para uma melhor análise da classificação de segurança das barragens.

Como resultados esperados a área destaca que espera:

Por se tratar de um evento técnico que trata sobre barragens, usos, projetos e segurança, proporcionando um maior conhecimento sobre o assunto, pretende-se incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; possibilitar melhorias no suporte técnico e operacional e; estimular o conhecimento de informações necessárias para uma melhor análise da classificação de segurança das barragens.

#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Certidão de Desentranhamento, págs. 02-04;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, págs. 05-07;
- Despacho nº 24365/2023/GSAAS/SEMA, pág. 08;
- Termo de Referência nº 037/GSB/2023, págs. 09-13;
- Inscrição para participação dos servidores Maria de Fátima Souza Cardoso e Fernando de Almeida Pires na Semana de Barragens 2023 (XXXIV Seminário Nacional de Grandes Barragens), págs. 14-16;
- CI nº 04458/2023/GAQ/SEMA de encaminhamento para Parecer Técnico, pág. 17;
- Declaração de desnecessidade de substituição, pág. 18;
- Requerimento de dispensa de expediente para capacitação, págs. 19-20;
- Parecer nº 00206/2023/GCC/SEMA, pág. 21;
- CI nº 04608/2023/GAQ/SEMA à GSAAS para autorização para contratação, pág. 22;
- Despacho nº 26509/2023/GSAAS/SEMA à GSAE que solicita autorização da autoridade competente, págs. 23-24;
- Despacho nº 26631/2023/GSAE/SEMA com autorização da autoridade competente, pág. 25;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 26;
- Despacho nº 26910/2023/CAC/SEMA com Definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED, págs. 27-28;
- PED – Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000344-8, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 29-30;
- Despacho nº 26840/2023/CAC/SEMA ao NIAC para realização de Pesquisa de Preços, pág. 31;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 32;
- Informações e Inscrições do XXXIV Seminário Nacional de Grandes Barragens, pág. 33;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 002/2023, págs. 34-35;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preço, pág. 36;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Certidão de Desentranhamento, pág. 37;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 38;
- E-mail solicitação de documentos, págs. 39-41;
- Estatuto do Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB, págs. 42-57;
- Ata da Reunião da Eleição da Diretoria (2020-2023), págs. 58-65;
- RG do Presidente José Bernardino Botelho, págs. 66-67;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, pág. 68;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais da União, válida até 10/10/2023, pág. 69;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, válida até 16/10/2023, pág. 70;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, válida até 10/10/2023, pág. 71;
- Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria Geral do Município, válida até 23/09/2023, pág. 72;
- Certidão de Regularidade Fiscal da SEFAZ do Rio de Janeiro, válida até 16/10/2023, pág. 73;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 22/08/2023, pág. 74;
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 19/08/2023, pág. 75;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 16/01/2024, pág. 76;
- Certidões 1º ao 4º Ofício Distribuição, págs. 77-80;
- Declaração de que Não Emprega Menores, pág. 81;
- Declaração de que Não Há Empregados em Cargo Público, pág. 82;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 23/09/2023, pág. 83;
- Comprovante de Cadastro no SIAG, págs. 84-85;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU, TCU e CNJ, págs. 86-94;
- Parecer Jurídico Referencial nº 2851/PPGE/2022, págs. 95-224;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 225.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda págs. 05-07;  
Termo de Referência às págs. 09-13;**

II - autorização para abertura do procedimento;

**Despacho da autoridade competente, págs. 25;**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Consta nas págs. 84-85;**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Consta na pág. 21;**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Consta nas págs. 33-38.**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Itens 3 e 6, do Termo de Referência, pág. 09;**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Despacho com definição de Modalidade, pág. 27-28;**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica.**

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após esta Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**Parecer Jurídico Referencial nº 2851/ CPPGE/2022, págs. 95-224;**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

IV - autorização da autoridade competente.

**A autorização consta na pág. 25.**

**6 – Do preço**

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para confirmação do preço praticado, foi feito contato com a empresa, por meio de e-mail, constante nas págs. 39-41, e esta não enviou as Notas Fiscais solicitada, porém pode ser verificado que o valor ofertado é o mesmo a todos inscritos, conforme pode se observar ao acessar o link: <http://cbdb.org.br/evento/dams-week-2023/inscricao?lang=pt-BR>, sem diferenciação de valor.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

### 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/17570**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
*Analista Desen. Econ. Social*  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ -  
28/07/2023 às 14:16:00.  
Documento Nº: 10566052-8408 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10566052-8408>



SEWADIC202331090